

# A EDUCAÇÃO E O VOTO NO FIM DO IMPÉRIO E INÍCIO DA REPÚBLICA

## EDUCATION AND VOTE AT THE END OF THE EMPIRE AND THE INITIATION OF THE REPUBLIC<sup>1</sup>

Alexandre Barbosa Petermann<sup>2</sup>

### Resumo

Este artigo é resultado de estudo comparativo entre a educação fornecida pelo governo, durante o final do Império e o início da República, e a proibição do voto dos analfabetos pela Lei nº 3.029, de 9 de janeiro de 1881 – a Lei Saraiva. Objetiva apresentar a contradição existente entre a obrigatoriedade da alfabetização para o exercício dos direitos políticos em plenitude, em especial o do voto, e a ausência de escolas suficientes e de qualidade para o povo.

**Palavras-chave:** Analfabeto. Voto. Lei Saraiva. Educação.

### Abstract

This article is the result of a comparative study between the Education provided by the Government during the end of the Empire and the beginning of the Republic and the prohibition of the vote of the illiterate by the Law Saraiva (1881) – Law n. 3.029 of 1.9.2017. The aim of this article is to present the contradiction existing between the obligation to be literate in order to exercise their political rights in plenitude, the special vote, and the absence of sufficient and quality voters for the people.

**Keywords:** Illiterate. Vote. Law Saraiva. Education.

---

<sup>1</sup> Artigo recebido em 24 de novembro de 2017 e aprovado para publicação em 11 de julho de 2018.

<sup>2</sup> Graduado em Direito pelo Centro Universitário de Sete Lagoas (2003) e pós-graduado em Direito Processual pela Universidade do Sul de Santa Catarina/Curso Luiz Flávio Gomes (2009). Mestrando em Educação (2017). Oficial de Apoio Judicial do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (2006-2007). Técnico Judiciário (área administrativa) da Justiça Eleitoral (2007-2011). Chefe do Cartório da 347ª Zona Eleitoral de Uberaba – Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais.

## **1 Introdução**

O propósito deste artigo é apresentar um paralelo entre a educação fornecida pelo Estado e a necessidade de que o cidadão seja letrado para ter direito ao exercício do voto. Com o cerceamento desse direito às pessoas analfabetas pela Lei Saraiva, no final do Império (1881), o Estado teria a obrigação de fornecer educação a todos os cidadãos; entretanto, não foi o que ocorreu na época. Dada a indispensabilidade do letramento para o exercício do voto, muitos projetos com o objetivo de alfabetizar a população foram apresentados com pouca ou nenhuma eficácia.

Para a realização deste trabalho, o método utilizado foi a pesquisa documental com recorte histórico por meio da leitura de documentação variada: artigos, textos em geral e dissertações encontrados na internet; legislação referente ao Direito Eleitoral brasileiro; e Anais da Câmara dos Deputados e do Senado – coletâneas dos discursos, debates, tramitações e demais documentos envolvidos na dinâmica do processo legislativo da época.

As informações revelaram a existência de tratamento privilegiado para a elite brasileira, para quem é voltada a educação. Dessa forma, cidadãos menos abastados têm acesso à educação de baixa qualidade ou não o têm, o que não resolve o problema do analfabetismo no país.

Demonstrar-se-ão os objetivos da vinculação entre educação e voto – o impedimento do exercício do voto pelos cidadãos analfabetos –, além das infrutíferas tentativas do Estado em fornecer ensino público de qualidade aos cidadãos, a fim de erradicar o analfabetismo.

## **2 Educação**

Com a chegada da família real ao Brasil (1808) e a Independência (1822), as condições político-econômicas levaram à criação de nova metodologia de ensino no Brasil, qual seja a formação das elites brasileiras. O ensino secundário e o superior se tornaram o principal foco do governo, em detrimento do ensino primário e do técnico-profissional.

A partir de 1850, intensificaram-se, tanto na corte quanto nas províncias, preocupações e medidas que visavam implantar um sistema de educação pública.

A Constituição de 1824 garantiu ao cidadão o direito de difusão da instrução primária, sendo uma das primeiras iniciativas do Estado dirigidas às crianças e aos jovens. O Ato Adicional de 1834 atribuiu a educação primária e a secundária às províncias – as medidas e a legislação implantadas pela corte foram modelos para todo o Império.

A Lei nº 1.331-A (regulamento da instrução primária e secundária no município) delimitava a educação desses níveis somente aos cidadãos livres e vacinados, sendo que para o ensino primário os alunos deveriam ter entre 5 e 14 anos, e para o secundário entre 14 e 21 anos.

Além disso, estabeleceu-se que o ensino primário seria obrigatório e gratuito e que os pais ou responsáveis pelas crianças seriam multados entre 20 e 100 réis caso não as matriculassem. Já o ensino secundário não tinha caráter obrigatório, o que restringia mais ainda a instrução.

Ferreira (2001), citada por Leão (2012), deixa claro que a prioridade do governo seria a formação de doutores (advogados e médicos), a fim de formar burocratas capazes de gerenciar e assumir os cargos públicos, resolvendo o problema da falta de mão de obra qualificada para as diferentes atividades governamentais. Entretanto, outra questão surgia: o descaso com o ensino elementar.

Apesar das várias tentativas de implantação de um sistema de educação, muitos problemas dificultavam seu desenvolvimento: a “disseminação” para a população – a extensão territorial, a ausência de meios de comunicação eficaz, a necessidade de maior investimento do Estado; a frequência irregular das crianças – devido à pobreza das famílias e ao trabalho exercido pelas crianças, à dificuldade de acesso às escolas pelas crianças, em razão, muitas vezes, da falta transporte e das grandes distâncias); o despreparo dos professores – desmotivados e mal remunerados, os métodos pedagógicos ultrapassados; e as dificuldades de implantar o ensino particular.

Na década de 1870, inúmeras foram as tentativas de reforma da instrução pública, sempre focada na importância da educação das crianças; o número de escolas públicas teve aumento significativo. Algumas associações e sociedade particulares, leigas e religiosas também contribuíram com o Império nas discussões e nas implantações dos projetos educacionais, em especial na construção dos primeiros prédios escolares de grandes proporções, no Rio de Janeiro, tendo como exemplo a Escola Pública da Glória (atual Escola Estadual Amaro Cavalcante, no largo do Machado) e as Escolas Municipais de São Sebastião e de São José, localizadas nas freguesias de Santana e de São José, respectivamente.

Com a proclamação da República, em 1889, as discussões sobre a educação infantil foram ampliadas, surgindo novos problemas.

Pode-se concluir que o sistema educacional, ao longo do Império, mostrou-se frágil, pouco eficiente e desorganizado. As poucas escolas existentes eram, na verdade, salas adaptadas, localizadas em edifícios inadequados – as “aulas régias”. De modo geral, a educação dependia mais da persistência dos professores e dos alunos.

Com a finalidade de melhorar a educação pública, foram propostas mudanças na metodologia. Inicialmente, a leitura era ensinada por meio das chamadas “Cartas de ABC”, quando documentos manuscritos eram lidos e copiados.

A metodologia para o letramento era a “marcha sintética” (da parte para o todo): soletração (alfabético), partindo do nome das letras; fônico, dos sons correspondentes às letras; e silabação (emissão de sons), partindo das sílabas.

Em 1876 foi publicada a “Cartilha Maternal ou Arte da Leitura”, do português João de Deus, aplicada no Brasil a partir de 1880. Esse método consistia em começar o letramento pela palavra para depois analisá-la a partir dos valores fonéticos das letras. Na década de 1890, iniciou-se disputa entre os apoiadores do “Método João de Deus” e os do Método Sintético.

Nesse mesmo período, inicia-se a reforma do ensino público no Estado de São Paulo, tendo como propostas iniciais a reorganização das Escolas Normais, a criação da Escola Modelo Anexa e do Jardim de Infância em 1896. Um novo modelo de ensino é implementado, qual seja o método analítico para ensino da leitura – iniciando pelo “todo” e partindo para a análise de suas partes constitutivas.

A resistência dos professores em utilizar o método analítico levou-os a buscar novas soluções para os problemas de ensino e de aprendizagem iniciais da leitura e da escrita, o que resultou na Reforma Sampaio Dória, ocorrida na década de 1920.

A educação, em geral, desenvolvida durante esse período, foi do tipo aristocrática, voltada mais para a elite do que para o povo – o analfabetismo, desde o início da colonização, sempre teve números absurdos.

Cantanhêde (2017, p. 3) apresenta resumida porém clara apresentação sobre o assunto:

Embora a Constituição Imperial de 11 de dezembro de 1823 determinasse a garantia da instrução primária gratuita a todos os cidadãos, na prática, tanto nos anos que a precederam quanto nos anos que a sucederam, pouco se fez pelo ensino popular. Ao longo do Império desenvolveu-se uma educação do tipo aristocrática, voltada mais para a formação de uma elite do que à educação do povo.

Observa-se, ainda, que a educação popular estava desassistida e que a educação média era simplesmente propedêutica.

O que também se pode constatar é a inexistência de um projeto de educação em âmbito nacional: há ações ou políticas apenas de âmbito essencialmente regional ou estadual. Como exemplo, tem-se a descentralização da administração da instrução elementar, na qual cada província legislou sobre o tema, ocorrendo algumas diferenças no processo de institucionalização; e a obrigatoriedade de frequência, aprovada em Minas Gerais em 1835, no Mato Grosso em 1837, no Rio de Janeiro em 1854, e, nos anos seguintes, nas demais províncias (VEIGA, 2011).

Com a democracia instituída pela Constituição de 1891, cujo art. 72, § 2º, declara a igualdade de todos perante a lei, houve a obrigação de se incorporar o povo à nação, apesar de restrições relativas aos analfabetos e às mulheres.

Conforme Veiga (2011, p. 157), citando Rocha (2004):

[...] tem-se que os republicanos produzem a ideia de insuficiência do povo. Acrescenta-se ainda que a interpretação republicana sobre o povo brasileiro naquele contexto foi fundamentada a partir de final do século XIX pelas teorias evolucionistas e raciais. Ainda de acordo com Rocha (2004), no paradigma republicano da época há a presença de duas dimensões valorativas – de um lado a exigência de incorporação do povo à nação, de outro a ideia da insuficiência do povo para o exercício da cidadania. Estas se apresentam nas primeiras décadas republicanas como características essenciais do pensamento educacional na elaboração da articulação entre cidadania e escola.

Tão antigas quanto o analfabetismo são as inúmeras tentativas de extingui-lo, todas muito semelhantes – muitas vezes havia apenas troca de nomes dos programas, já que as metodologias aplicadas e os resultados obtidos foram pouco efetivos para erradicar ou diminuir o analfabetismo no Brasil.

Grandes projetos de alfabetização começaram somente na década de 1940. De 1946 até a primeira Lei de Diretrizes da Educação Nacional, de 1961, ocorreram a Campanha de Educação de Adolescentes e Adultos, de 1947; a Campanha Nacional de Extinção do Analfabetismo, de 1958; e a Mobilização Geral contra o Analfabetismo, de 1961.

Após esse período, foram criadas e organizadas outras diligências, em especial pelo setor da esquerda católica: o Movimento da Educação de Base, de 1961 a 1965; o Movimento da Cultura Popular, de 1961 a 1964, com a campanha De Pé no Chão também se Aprende a Ler; a Educação de Jovens e Adultos, que tinha como princípios

educacionais os de Paulo Freire, na década de 1960; e a Cruzada Ação Básica Cristã (Cruzada ABC).

Em 1964, todos os programas de erradicação do analfabetismo dos adultos foram extintos pelo governo militar, substituindo-os pelo Movimento Brasileiro de Alfabetização, que perdurou até 1985.

### **3 O voto**

#### **3.1 O “Projeto Sinimbu”**

Com a economia em franco desenvolvimento na década de 1870, alguns grupos pressionaram o governo para ter maior participação na vida política do Brasil com a substituição do sistema eleitoral indireto para o direto.

Devido a esse clamor da sociedade, o Imperador Dom Pedro II convocou, em 1878, o Visconde João Lins Vieira Cansação de Sinimbu para chefiar o Gabinete Ministerial e realizar a reforma eleitoral com a mudança para o voto direto.

O então conhecido como Projeto Sinimbu propunha mudança por meio de uma reforma na Constituição de 1824 e foi apresentado na Câmara dos Deputados no ano de 1879. Várias foram as manifestações favoráveis à exclusão do sufrágio dos analfabetos:

Eu não sei quais as ideias que prevalecerão, mas em meu conceito acredito que a lei, que for decretada pelo parlamento, consultará as verdadeiras conveniências públicas, se, considerar que na instrução e em certa abastança estão em regra representadas a capacidade e a independência precisas para a escolha dos representantes do país.

[...]

Eu poderia simplesmente responder: que entregar o direito de voto, cuja responsabilidade é tão grande, à ignorância e ao pauperismo é que seria criar a mais degradada das democracias (SILVA, 1879, p. 319).

Quanto à condição de saber ler e escrever, creio, Sr. Presidente, que é o menos que se pode exigir como sinal de capacidade daquele que tem de concorrer diretamente para a escolha dos representantes da nação (SINIMBU, 1879, p. 426).

Mas, admitam-se, senhores, que oito décimos da população do Império se compõe de analfabetos, eu pergunto-vos? – a ignorância, a cegueira, porque se torna vasta e numerosa, porque se generaliza, adquire o direito de governar? Se há no Império oito décimos de analfabetos, eu vos direi, esses oito décimos devem ser governados pelos dois décimos que sabem ler e escrever (PEREIRA, 1879, p. 460).

Manifestação contrária ao Projeto Sinimbu e mais condizente com a realidade foi a do Deputado Gavião Peixoto.

Mas, senhores, se isto é assim, em absoluto, em relação ao nosso país atendendo-se a que oito décimos de sua população não sabe ler e escrever, com a exclusão dos analfabetos virá a ser governado pela minoria, e por esta forma falseado o sistema representativo que nos rege. É preciso fugir dos extremos, aceitando o justo meio, que parecer ser, quanto à renda o censo da Constituição, e quanto aos analfabetos o direito de votar, ao menos enquanto a sociedade, por sua parte, não tiver cumprido o dever fundamental de por a instrução ao alcance de todo o mundo (PEIXOTO, 1879, p. 710).

Em junho de 1879, o Projeto Sinimbu foi aprovado na Câmara dos Deputados e logo remetido ao Senado Federal, onde passou, inicialmente, pela Comissão de Legislação e pela de Constituição, que, após os devidos estudos, deram parecer pela rejeição do projeto por considerá-lo inconstitucional.

### 3.2 A Lei Saraiva

Diante da derrota no Senado, o então Chefe de Gabinete pede e obtém demissão, e o Imperador convoca, em março de 1880, o comendador José Antônio Saraiva para ocupar o cargo deixado por Sinimbu e realizar a reforma eleitoral. Este, por sua vez, convida o então Deputado Rui Barbosa para formular o projeto da eleição direta.

O novo projeto optou por executar a reforma eleitoral por lei ordinária, já que o Senado tinha se posicionado contrário a uma reforma eleitoral via reforma da Constituição de 1824.

Os principais pontos da reforma podem ser assim apresentados:

1. não havia obrigatoriedade de letramento, mas exigia-se que a pessoa habilitada a votar escrevesse, de próprio punho, o nome do candidato escolhido e assinasse a ata das eleições;
2. exigência de renda mínima do eleitor de 200 mil réis; e
3. maior rigor na comprovação da renda mínima exigida.

Durante os debates, vários parlamentares se manifestaram favoráveis à exclusão dos analfabetos por diversas razões, não muito diferentes das apresentadas

durante as discussões do Projeto Sinimbu: o voto deveria ser consciente e revestido de força moral; a ignorância dos analfabetos seria um obstáculo que eles poderiam vencer por meio da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário; a falta de discernimento político dos analfabetos; o governo deveria pertencer à inteligência, e não a uma massa bruta:

[...] um voto consciente e revestido de força moral só pode resultar do conhecimento pessoal das necessidades do país, obtido pela leitura e pelo estudo (CASTRO, 1880, p. 26).

[...] a lei deve estabelecer garantias plenas para que o analfabeto não seja eleitor... a ignorância é um obstáculo que cada um pode vencer, através da obrigatoriedade e gratuidade do ensino primário (SOUTO, 1880, p. 24).

Entendia e entendo que todo o cidadão brasileiro maior de 21 anos, que soubesse ler e escrever tem os requisitos necessários e indispensáveis para ser eleitor, sem que lhe exigissem quaisquer outras condições, além destas.

[...]

Sr. Presidente, para mim a capacidade intelectual deve ser a condição única do exercício do voto, porque eu não considero o voto, como alguns, um direito natural (ZAMA, 1880, p. 53).

Após aprovação na Câmara dos Deputados, em junho de 1880, o projeto é encaminhado no mês seguinte ao Senado, onde, assim como na Câmara, recebe discursos favoráveis:

Entendo que o governo da sociedade pertence á inteligência e não á massa bruta. E na exclusão dos analphabetos eu enxergava outra vantagem – a eliminação dos capangas que são homens que se alugam para fazer desordens nas eleições; quase todos analphabetos (OTTONI, 1880, p. 54).

Desde que uma nação fundando-se tem em vista desenvolver suas faculdades, civilizar-se atingir ao maior grau possível de perfectibilidade, um dos meios de marchar para esse intuito é a instrução, é o baptismo da civilização, como considero o saber ler e escrever, é a porta que se abre ao homem civilizado, aquele que aspira a exercer funcções sociaes.

[...]

mas as diversas leis pelas quaes os analphabetos tem votado não estabeleceram meio algum de conciliar a ignorancia delles com a exequibilidade da cousa (JAGUARIBE, 1880, p. 178).



Além das razões apresentadas pelos parlamentares, havia outras subentendidas, conforme narram Ribeiro e Soares (2000, p. 4):

A exclusão da participação das massas populares na política, através do vínculo entre educação e voto, foi estabelecida no Brasil desde a proclamação da República. Os ventos liberais, vindos da Europa no final do século XIX, sopravam no Brasil no rumo do cancelamento do voto censitário e da instituição do voto universal (masculino). E porque os nossos liberais entenderam que era a hora de suprimir o voto censitário, mas cuidaram de tornar o voto universal, sequer masculino? A eliminação do voto censitário, certamente, abria as portas para o voto dos trabalhadores, para as massas populares. A possibilidade de abertura dessa porta, entretanto, amedrontava os liberais que eram, em sua grande maioria, latifundiários, barões ou coronéis. Então, temendo o perigo que poderia significar para o seu poder a participação do povo na política, os liberais abrem parcialmente o processo eleitoral. Eliminam o voto censitário, mas introduzem a limitação da alfabetização, sabendo muito bem que a maior parte da população brasileira, sendo analfabeta, continuaria fora do jogo político, mesmo que não fosse mais uma exigência a comprovação de propriedade, da renda.

O Censo Demográfico de 1872 apresentou os seguintes resultados: 82,3% da população de cinco anos ou mais eram analfabetos, sendo essa porcentagem reduzida (78%) se considerada a população com dez anos ou mais.

Os apoiadores da reforma eleitoral, com a exclusão dos analfabetos, tinham pleno conhecimento do Censo de 1872, além de terem consciência do reduzido número de escolas, o que impedia o total acesso à alfabetização.

Com a clara exclusão dos analfabetos do direito ao voto, o projeto é aprovado tanto na Câmara dos Deputados, em 25 de junho de 1880, quanto no Senado, em 4 de janeiro de 1881, transformando-se na Lei nº 3.029, de 9 de janeiro 1881 – a Lei Saraiva.

As ambições, privilégios e interesses da aristocracia foram atendidos pela reforma eleitoral, o que levou à exclusão da maioria da população, integrada por pessoas que não sabiam ler e escrever.

A contradição era gritante, já que, ao mesmo tempo em que se exigia saber ler e escrever para ser eleitor, não existiam escolas suficientes para o povo frequentar e se instruir.

Não houve ampliação do eleitorado; em vez disso, observou-se drástica redução. Se antes da reforma havia 1.114.066 eleitores, o Brasil passou a contar com 145.000 eleitores, o que representava 1,5% da população total.

#### 4 Considerações finais

Diante do exposto, algumas considerações cabem ser feitas. O analfabetismo tornou-se um problema de política nacional ao final do Império, já que a Lei Saraiva tirou dos analfabetos o direito de participar da vida política do país ao proibi-los de votar. Cantanhêde (2017, p. 7) expressa o momento:

Segundo historiadores, o analfabetismo emergiu, então, como um problema eminentemente político, em vinculação com a questão eleitoral, não como uma questão econômica, ligada à produção. Menos ainda como uma questão pedagógica, tal o descaso então reinante em relação à educação do povo. Surge como problema vinculado a uma das quatro questões que agitaram o final do Império, sinalizando e aprofundando o seu declínio e apressando o advento da República: a questão religiosa, a militar, a escravista e a eleitoral.

O uso da palavra “analfabetismo” teve seu uso, no final do século XIX, ligado mais a um sentido negativo, já que, excluído do voto, o analfabeto também foi afastado da sociedade. Essa condição passou a ser vista como vergonhosa, mais para o cidadão do que para a sociedade.

Esse contexto fica claro nas palavras de Leão (2012, p. 614):

Da promulgação da Lei Saraiva até o estabelecimento do voto facultativo aos analfabetos decorreu-se mais de cem anos, pois isso só veio a ocorrer com a Emenda Constitucional n.º 25/1985 e a Constituição de 1988. Contudo, o estigma de analfabetismo permanece ainda hoje para os analfabetos. A concepção do analfabetismo como ignorância, cegueira, dependência, incapacidade e outras interpretações transformaram-se em senso comum que continuam nos dias atuais a acompanhar esses cidadãos.

A Lei Saraiva teve consequência lastimável, qual seja a exclusão do direito de voto da maioria da população brasileira, o que foi denominado por Leão (2012, p. 613) como “uma autêntica aristocracia eleitoral”.

Mesmo passados mais de 100 anos desde a vigência da Lei Saraiva até a Emenda Constitucional nº 25, de 1985, e a CF/1988, a marca do analfabetismo não é esquecida; até hoje insinua ignorância, cegueira, dependência, incapacidade e outras interpretações constrangedoras.

Vários foram os projetos e campanhas, a partir do fim do século XIX, que visavam à eliminação do problema. Embora tenham reduzido as taxas de analfabetismo,

ainda assim o Brasil iniciou o século XXI com o dobro de iletrados em relação ao século anterior.

A conclusão a que se pode chegar é que o vínculo entre voto e educação, estabelecido em 1881 com a Lei Saraiva, não significou necessariamente a universalização do ensino básico público gratuito, de qualidade e obrigatório para a população; em vez disso, excluiu grande parte da população, já que não havia interesse do governo em fornecer o ensino primário nos termos necessários.

Caso o governo cumprisse seu papel, a classe dominante seria prejudicada em seus interesses, como esclarecem Ribeiro e Soares (2000, p. 18):

Se isso acontecesse, grande parte da população poderia votar e sua participação política não interessava às classes dominantes, que não sabiam dominar com a participação das majorias sociais, o que poderia colocar em risco o seu poder. Assim, o fator preponderante para a exclusão das massas populares da política foi a incapacidade dos grupos dominantes de elaborar um projeto de poder que as incluísse. É isso o que caracteriza a orientação do Estado brasileiro, elemento fundamental para compreender porque as pessoas analfabetas, que constituem a maior parte da sociedade brasileira, foram mantidas sem o direito da cidadania política, através do voto, até meados da década de 1980.

É evidente que esse não era o interesse da aristocracia, a qual pretendia permanecer no poder.

## Referências

CANTANHÊDE, José Luís Teixeira. A Lei Saraiva e a proibição do voto dos analfabetos. *Seção de Memória Eleitoral do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Minas Gerais*. 2017.

CASTRO, Olegário de Aquino. *Discurso proferido na Sessão do dia 05.06.1880*. In: BRASIL. Senado Federal. *Anais*. 1880. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&DataIn=5/6/1880#/](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&DataIn=5/6/1880#/)>. Acesso em: 17 out. 2017.

FERREIRA, Liliana Soares. *Educação & História*. 2. ed. Ijuí: Editora Unijui, 2001. *Apud* LEÃO, Michele de. Lei Saraiva (1881): se o analfabetismo é um problema, exclui-se o problema. *Aedos*, v. 4, n. 11, set. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/30737>>. Acesso em: 13 out. 2017.

JAGUARIBE, Domingos José Nogueira. *Discurso proferido na Sessão do dia 13.11.1880*. In: BRASIL. Senado Federal. *Anais*. 1880. Disponível em:

<[http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1880/1880%20Livro%208.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1880/1880%20Livro%208.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2017.

LEÃO, Michele de. A Lei Saraiva (1881): introdução do voto direito no Brasil e exclusão dos analfabetos do direito de voto: progresso ou retrocesso? *Revista Ampliar*, v. 1, n. 1, 2014. Disponível em:

<<http://gravatai.ulbra.tche.br/jornal/index.php/revistaampliar/article/view/29/43>>. Acesso em: 20 set. 2017.

\_\_\_\_\_. Lei Saraiva (1881): se o analfabetismo é um problema, exclui-se o problema. *Aedos*, v. 4, n. 11, set. 2012. Disponível em: <<http://seer.ufrgs.br/aedos/article/view/30737>>. Acesso em: 13 out. 2017.

OTTONI, Christiano Benedito. *Discurso proferido na Sessão do dia 16.10.1880*. In: BRASIL. Senado Federal. *Anais*. 1880. Disponível em: <[www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais\\_Imperio/1880/1880%20Livro%207.pdf](http://www.senado.leg.br/publicacoes/anais/pdf/Anais_Imperio/1880/1880%20Livro%207.pdf)>. Acesso em: 17 out. 2017.

PEIXOTO, Gavião. *Discurso proferido em 25.04.1879*. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. *Anais*. 1879. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879#](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=25/4/1879#/)>. Acesso em: 17 out. 2017

PEREIRA, Lafayette Rodrigues. *Discurso proferido na Sessão do dia 30.01.1879*. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. *Anais*. 1879. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#/)>. Acesso em: 17 out. 2017.

RIBEIRO, Simone França. SOARES, Rosemary Dore. *Educação e cidadania: o voto dos pessoas analfabetas*. Reunião Anual da ANPED – Associação Nacional de Pós-Graduação e Pesquisa em Educação, 27., 2004. Disponível em: <<http://www.anped.org.br/sites/default/files/t1810.pdf>>. Acesso em: 16 out. 2017.

ROCHA, Marlos Bessa Mendes da. Matrices da modernidade republicana: cultura política e pensamento educacional no Brasil. Campinas: Autores Associados, 2004. *Apud* VEIGA, Cynthia Greive. A escola e a República: o estadual e o nacional nas políticas educacionais. *Revista Brasileira de história da Educação*. Campinas, SP, v. 1, n. 25, jan./abr. 2011, p. 143-178. Disponível em: <<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/viewFile/38510/20041>>. Acesso em: 30 out. 2017.

SILVA, Florêncio de Abreu e. *Discurso proferido na Sessão do dia 30.01.1879*. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. *Anais*. 1879. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#/)>. Acesso em: 17 out. 2017.

SINIMBU, Cansanção. *Discurso proferido na Sessão do dia 30.01.1879*. In: BRASIL. Câmara dos Deputados. *Anais*. 1879. Disponível em: <[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=30/1/1879#/)>. Acesso em: 17 out. 2017.

SOUTO, Teodoro. *Discurso proferido na Sessão do dia 19.06.1880*. In: BRASIL. Senado Federal. *Anais*. 1880. Disponível em:  
<[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880#/>.  
Acesso em: 17 out. 2017.](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=19/6/1880#/)

VEIGA, Cynthia Greive. A escola e a República: o estadual e o nacional nas políticas educacionais. *Revista Brasileira de história da Educação*. Campinas, SP, v. 1, n. 25, jan./abr. 2011, p. 143-178. Disponível em:  
<<http://ojs.uem.br/ojs/index.php/rbhe/article/viewFile/38510/20041>>. Acesso em: 30 out. 2017.

ZAMA, Aristides César Spínola. *Discurso proferido na Sessão do dia 23.06.1880*. In: BRASIL. Senado Federal. *Anais*. 1880. Disponível em:  
<[http://imagem.camara.gov.br/dc\\_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=23/6/1880](http://imagem.camara.gov.br/dc_20b.asp?selCodColecaoCsv=A&Datain=23/6/1880)>. Acesso em: 17 out. 2017.